

RJ	3306107	VALENÇA	2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	30	0	10	0	0	0	10	0	REGULADO	Leandro Abal	21 987233125	14/04/2020
RJ	3306206	VASSOURAS	2273748	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS	0	0	50	0	60	0	0	0	REGULADO	Administração	24 2471 8136	14/04/2020
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	25143	HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL	4	0	9	0	0	0	1	0	REGULADO	Leandro Abal	21 987233125	12/05/2020
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	25135	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO	10	0	9	0	0	0	0	0	REGULADO	Leandro abal	21 987233125	12/05/2020
				BATISTA												
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	104132	HOSPITAL SANTA MARGARIDA	0	0	0	0	35	0	16	0	REGULADO	Leandro abal	21 987233125	14/05/2020
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	9761322	HOSPITAL VIVER MAIS	0	0	0	0	8	0	10	0	REGULADO	Daniele	24 992312079	14/04/2020
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	9074457	HRZA - HOSPITAL REGIONAL ZILDA ARNS	149	0	80	0	0	0	0	0	REGULADO	Daniele	24 992312079	14/04/2020

Id: 2252487

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**ATO DO PRESIDENTE*****DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.154 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

PACTUA O PROJETO TÉCNICO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS, REFERENTE À PROPOSTA Nº 12097798000/1200-01, DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- o Ofício nº 124/2020, de 16 de abril de 2020; e

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 16/04/2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, referente à Proposta nº 12097798000/1200-01, do Município de Quissamã, conforme descrito no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO

PROJETO TÉCNICO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

MUNICÍPIO BENEFICIADO: QUISSAMÃ

Quissamã é um município de pequeno porte localizado no Norte Fluminense do Estado do RJ com 100% de cobertura pela Estratégia de Saúde da Família. Destacamos que Quissamã é geograficamente distante mais de 50Km de alguns dos municípios de referência para regulação de pacientes, a saber:

- Quissamã x Campos dos Goytacazes: 87 Km
- Quissamã x Macaé: 59,1 Km
- Quissamã x Cabo Frio: 160 Km
- Quissamã x Araruama: 170 Km

Público alvo:

Usuários que necessitam de consultas, exames, tratamentos diversos em serviços ambulatoriais e hospitalares especializados no Rio de Janeiro e municípios distantes + 50km da Região Norte Fluminense.

Municípios de referência:

Rio de Janeiro, embora também possa haver deslocamentos para outros municípios, conforme a regulação.

Justificativa:

A Prefeitura Municipal de QUISSAMÃ, por meio da proposta nº 11892333000120004, solicita a aquisição de Transporte Sanitário Eletivo, cujas especificações e quantidades constam na Portaria nº 488/2020, os quais serão agregados às Unidades Básicas de Saúde para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

A aquisição de uma VAN vai garantir transporte para os pacientes com indicação de procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada nos municípios das regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Sem transporte adequado para tal, muitas pessoas não realizam os procedimentos agendados, pois não possuem poder econômico para ir por conta própria, bem como existe pouca oferta de transporte intermunicipal.

Cada veículo de transporte sanitário eletivo em média, leva 14 pessoas/dia para tratamento fora do Município de Quissamã. Ao considerar viagens por semana (segunda a sábado): 6 viagens Pacientes por veículo 14 pessoas (capacidade máxima)

TOTAL DE PACIENTES ATENDIDOS EM TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (UM VEÍCULO) SEMANALMENTE NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ: 84 PESSOAS

Com a aquisição de um veículo tipo VAN (com maior capacidade no transporte de usuários) é possível concentrar pacientes para atendimento nos serviços em determinados horários e prestadores de serviço de maneira a racionalizar sua utilização. Porém, sem a VAN, os veículos utilizados são aqueles com capacidade para 5 passageiros no intuito de garantir o tratamento a todos os pacientes que necessitarem.

A viatura será destinada preferencialmente para o deslocamento de usuários para procedimentos no RJ, ainda que, para otimizar em 100% o uso da VAN, são incluídos pacientes para procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada também nos municípios de referência para assistência na Região Norte Fluminense, quando necessário.

Portanto, um veículo tipo lotação (para maior número de passageiros) permite racionalizar os custos e oferecer transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade em estradas, principalmente na BR 101.

Os pacientes de Quissamã são regulados no Sistema Estadual de Regulação do Estado do RJ para serviços em diversos municípios como Rio de Janeiro, Campos e Macaé para ortopedia (INTO, Hospital Federal do Andaraí), Cateterismo (Casa de Caridade e Macaé) e Oncologia (IMNE, Beneficência Portuguesa e Hospital Escola Lauro Avim), dentre outros. Pelo Sistema Nacional de Regulação, são regulados para cirurgias no Hospital dos Servidores do Estado, Hospital de Ipanema, Instituto Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, Hospital da Lagoa que, na maioria das vezes, viajam acompanhados e com previsão de retorno de, no mínimo, uma vez.

Além disso são agendados exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, core biópsia de mama, mamografia, ultrassonografia de próstata transretal com biópsia, entre outros, no Rio Imagem - Serviço Estadual de Imagem no RJ.

E quando a região ou a capital não possui capacidade de absorver a demanda para garantir a integralidade do cuidado, os usuários são atendidos em municípios de outras regiões de saúde, mas também distantes, como por exemplo (Itaperuna, Cabo Frio, Paraíba do Sul entre outros).

Por fim, vale ressaltar que as rotas do transporte sanitário eletivo a ser adquirido são programadas para atender somente o Município de Quissamã em função do quantitativo de pessoas a serem deslocadas e de nossa localização geográfica, levando-se em conta os locais de agendamento e o público-alvo. Destacamos que são garantidos deslocamentos individualizados para aqueles que, por necessidade de saúde (exemplo, em tratamento quimioterápico) são impossibilitados de viajar em transporte com maior número de pessoas.

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 29.04.2020.

Id: 2252292

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**ATOS DO PRESIDENTE*****DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.133 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

RATIFICA A PROPOSTA Nº 35949.791000/1200-04, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE OTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGISTA E EXAMES DE IMAGEM PARA O HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 16/04/2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a Proposta nº 35949.791000/1200-04, destinada à aquisição de equipamento para implantação de novos serviços de oftalmologia, otorrinolaringologista e exames de imagem para o Hospital Estadual Eduardo Rabello, do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 29.04.2020.

Id: 2252291

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DA DIRETORA-EXECUTIVA
DE 18/05/2020**

PORTARIA/FS/DE Nº 156/2020 - EXONERA POLLYANA MIRANDA BERRIEL, Id Funcional nº 5100734-7, a contar de 18/05/2020, do cargo de livre provimento de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, símbolo ASS III, do Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA/FS/DE Nº 157/2020 - EXONERA DANIELLE SOARES DOS SANTOS, Id Funcional nº 5085020-2, a contar de 18/05/2020, do cargo de livre provimento de ASSESSORIA IV - LIMPEZA E LAVANDERIA, símbolo ASS IV, da Diretoria Administrativa Financeira, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA/FS/DE Nº 158/2020 - NOMEIA DANIELLE SOARES DOS SANTOS, para exercer, com validade a contar de 19/05/2020, o cargo de livre provimento de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, símbolo ASS III, do Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ocupado anteriormente por Pollyana Miranda Berriel, Id Funcional nº 5100734-7.

PORTARIA/FS/DE Nº 159/2020 - NOMEIA TALITA CRISTIANE SIMOES CAMPOS, para exercer, com validade a contar de 19/05/2020, o cargo de livre provimento de ASSESSORIA IV - LIMPEZA E LAVANDERIA, símbolo ASS IV, da Diretoria Administrativa Financeira, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ocupado anteriormente por Danielle Soares dos Santos, Id Funcional nº 5085020-2.

Id: 2252261

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA
DE 18/05/2020**

PROCESSO Nº E-08/007/0145/2019 - TORNA SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 27/04/2020, Ano XLVI - nº 073 - Parte I, página 16, em relação ao Termo de Apostilamento à ARP nº 032/2020-B, da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, em razão de ter sido publicado equivocadamente.

Id: 2252272

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA****DESPACHO DA DIRETORA
DE 18/05/2020**

PROCESSO Nº E-08/007/100417/2018 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 96/2019, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor das seguintes Empresas: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 23.864.942/0001-13, para o item 01 no valor de R\$ 273.585,00 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais); AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.706.161/0001-38, para o item 02 no valor de R\$ 7.780,00, item 03 no valor de R\$ 2.061,42, item 06 no valor de R\$ 1.179,36, item 07 no valor de R\$ 4.993,80, item 13 no valor de R\$ 7.121,40, item 16 no valor de R\$ 2.268,00, item 17 no valor de R\$ 1.149,60, item 20 no valor de R\$ 8.241,60, item 24 no valor de R\$ 1.500,00 o valor global homologado dos itens 02, 03, 06, 07, 13, 16, 17, 20 e 24 é de R\$ 36.295,18 (trinta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos); HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.012.073/0001-66, para o item 11 no valor de R\$ 3.140,80, item 12 no valor de R\$ 3.906,00 o valor global homologado dos itens 11 e 12 é de R\$ 7.046,80 (sete mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos); CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 32.441.650/0001-69, para o item 21 no valor de R\$ 5.995,20 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.325.157/0001-34, para o item 18 no valor de R\$ 1.981,44 (um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), restaram fracassados os itens 05, 09, 14, 22 e 23. Restando DESERTO os itens 04, 08, 10, 15 e 19.

Id: 2252331

Secretaria de Estado de Educação**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5842 DE 14 DE MAIO DE 2020**

ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5765, DE 19 DE JULHO DE 2019, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº E-03/001/100664/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução SEEDUC nº 5765, de 19 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas, criada no art. 1º será composta pelos servidores relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Leandro Avelino Estevão - ID Funcional nº 5036038-8 (titular);
João Felipe Arruda de Jesus - ID Funcional nº 5027064-8 (titular);
Rogério Martins Costa dos Santos - ID Funcional nº 5027461-9 (titular);
Afonso José Lourenço Wargas - ID Funcional nº 392457-9 (suplente);
Hamilton dos Santos Ferreira - ID Funcional nº 5013821-9 (suplente)"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

Id: 2252301

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDOR****ATO DO CORREGEDOR
DE 08/05/2020**

ACOLHE a defesa apresentada pelo servidor **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA**, ID Funcional 5094093-7, no Processo nº E-03/027/133/2019, sendo assim determino o arquivamento do processo em relação ao servidor supracitado.

Id: 2252330